



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2424, DE 22 DE ABRIL DE 2020

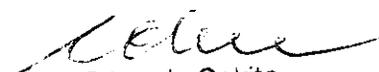
"PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, O CORTE DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, INTERNET E DE ÁGUA E ESGOTO, PRESTADOS AO CONSUMIDOR, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO CONGRESSO NACIONAL".

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, internet e água e esgoto proibidas de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores, no curso do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Estado de Minas Gerais, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de abril de 2020.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

- lei de autoria da Câmara Municipal